



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.233 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a reformulação do regime jurídico do pessoal do magistério público do Município de Três Ranchos, revoga as disposições em contrário, especialmente os artigos 11, 12, 13 e 14; bem como altera o art 67, todos da Lei Municipal nº 810/2001, e dá outras providências”.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reformulação do regime jurídico do pessoal do magistério público do Município de Três Ranchos, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A carreira do magistério público do Município de Três Ranchos será dividida nas seguintes classes: Classe A, Classe B, Classe C, Classe D, Classe E, e Classe F, conforme os critérios de formação acadêmica a seguir:

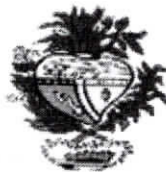
- I** - Classe A: Professores com ensino médio completo;
- II** - Classe B: Professores com título de licenciatura curta;
- III** - Classe C: Professores com título de licenciatura plena;
- IV** - Classe D: Professores com título de pós-graduação *latu sensu*;
- V** - Classe E: Professores com título de mestre;
- VI** - Classe F: Professores com título de doutor.

Art. 3º Fica extinta a promoção/progressão horizontal na carreira do magistério, permanecendo apenas a promoção/progressão vertical conforme o escalonamento das classes mencionadas no artigo 2º.

Art. 4º O vencimento base das classes serão estabelecidos da seguinte forma:

- I** - Classe A: R\$ 3.672,61;
- II** - Classe B: R\$ 4.126,69;
- III** - Classe C: R\$ 4.580,57;
- IV** - Classe D: 5% acima do valor base do cargo de Professor Classe C;
- V** - Classe E: 10% acima do valor base do cargo de Professor Classe C;
- VI** - Classe F: 15% acima do valor base do cargo de Professor Classe C;


HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 5º A promoção/progressão para a classe subsequente será concedida mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I** - Existência de vagas;
- II** - Requerimento administrativo formalizado até o dia 31 de julho de cada ano;
- III** - Comprovação de 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe atual;
- IV** - Apresentação de cópia autenticada do título acadêmico respectivo;
- V** - Análise e deliberação do Prefeito Municipal até o último dia útil do ano do requerimento, com efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte;

§1º O requisito do inciso V viabiliza o município a cumprir com o planejamento das diretrizes orçamentárias (responsabilidade fiscal).

Art. 6º Não será concedida promoção/progressão quando:

- I** - O título já tiver sido utilizado para qualquer outra vantagem funcional;
- II** - O servidor estiver em licença para mandato eletivo ou para tratar de interesse particular, ou afastado sem ônus para o município;
- III** - O servidor estiver respondendo a procedimentos disciplinares ou estiver em estágio probatório;
- IV** - O servidor estiver em exercício fora da Secretaria Municipal de Educação.

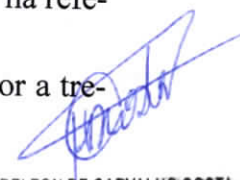
Art. 7º Com a promoção/progressão de todos os professores das Classes A e B para a Classe C e/ou qualquer outra subsequente, as Classes A e B serão extintas do quadro funcional.

Art. 8º Considerando o que dispõe o art. 3º desta lei, e o respectivo critério especialidade, que dispõe sobre o regime jurídico do magistério público do Município de Três Ranchos, fica expressamente vedado aos Professores utilizarem das disposições do Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 615/1993) para pleitear qualquer tipo de promoção/progressão, seja de ordem vertical ou horizontal, devendo todos se submeterem somente a este regime jurídico.

Art. 9º. O art. 67, da Lei Municipal nº 810/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento na referência que o Professor ocupar, à razão de:

- I** - cinco por cento, para curso ou cursos de duração total igual ou superior a trezentas e sessenta horas;


HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

II - dez por cento, para curso de duração igual ou superior a quinhentas e quarenta horas.

§ 1º - Os totais de horas de que trata este artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º do artigo 66.

§ 2º - Os percentuais expressos nos itens I a II não serão cumulativos, entendendo-se que o maior sempre exclui o menor.

§ 3º - A gratificação de titularidade incorpora-se ao vencimento ou a remuneração, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário, em especial os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 810/2001, ficam expressamente revogados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 26 de março de 2024.


HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.233/ 2024- de 26 de março e 2024**, que “**Dispõe sobre denominação de logradouro público, e da outras providências**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 26 março de 2024, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 26 março de 2024.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento